

## Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 366/2005

SÚMULA: AUTORIZA O PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento, em prestações mensais com limite para vencimento até 20 de dezembro de 2005, aos contribuintes devedores de tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2° - Os tributos em atraso serão atualizados na forma prevista no Código Tributário Municipal, excluindo-se a multa e os juros de mora em 100% (cem pontos percentuais) para pagamento a vista ou a última parcela com vencimento em 20 de dezembro de 2005.

Art. 3° - O contribuinte somente poderá usufruir dos beneficios desta Lei para parcelamento total de sua dívida, vedado qualquer parcelamento de apenas parte dos débitos ou de apenas um dos tributos, se estiver em débito com outro(s).

Art. 4° - Os tributos municipais já inscritos em dívida ativa e que estão sendo cobrados judicialmente, desde que os contribuintes efetuem o parcelamento do débito, terão os respectivos processos suspensos até o final do pagamento.

Parágrafo Único - Liquidado o débito, o Poder Executivo Municipal providenciará a extinção do processo executório, ressalvada a cobrança das custas processuais pelo respectivo cartório de execução.

Art. 5° - O parcelamento dar-se-á em pagamentos mensais, iguais e sucessivos tomando-se por base o valor atualizado do débito, na forma prevista no artigo 2° da presente Lei.

§ 1° - Para fazer jus ao parcelamento e beneficios desta Lei, o contribuinte deverá se dirigir ao Departamento de Tributação, formalizando por escrito o parcelamento dos débitos.

§ 2° - O prazo para o contribuinte efetuar o pagamento à vista, bem como o vencimento da última parcela, não poderá ser posterior a 20 de dezembro de 2005, sendo que o inadimplemento de qualquer delas importará no vencimento antecipado das demais, incidindo sobre o saldo devedor a multa e juros de mora, conforme percentuais definidos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

CÉU AZUL, em 25 de maio de 2005.

Rogério Felini Pasquetti Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

DIA: 26-5-05